

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**



**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

LEIS	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	01
EDITAL	
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	01
RESOLUÇÃO	
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	02
AVISO	
Comissão Permanente de Licitação – CPL	02

LEIS

Lei Municipal nº 446 de 12 de julho de 2023.

NOMEIA DE “ADALBERTO GOMES DA SILVA O PORTO DE ITATUABA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e **aprovou**, conforme disposições legais, e eu **sanciono** a seguinte Lei Municipal de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º - Fica nomeado de “ADALBERTO GOMES DA SILVA”, o Porto e a Pracinha de Itatuaba. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Icatu, 12 de julho de 2023. **WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL**

Lei Municipal nº 447 de 12 de julho de 2023.

INCLUI A SEMANA DA MULHER EMPREENDEDORA ICATUENSE NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE ICATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e **aprovou**, conforme disposições legais, e eu **sanciono** a seguinte Lei Municipal de autoria do Poder Legislativo: Art. 1º - Fica inclusa, no Calendário Oficial da Cidade de Icatu, A Semana da Mulher empreendedora. Art. 2º - A Semana da Mulher Empreendedora Icatuense ocorrerá na primeira semana do mês de junho. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Icatu, 12 de julho de 2023. **WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL**

Lei Municipal nº 448 de 12 de julho de 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES (AS) PROFISSIONAIS ARTESANAIS AQUICULTORES (AS) E MARISQUEIROS (AS) DO MUNICÍPIO DE ICATU/MA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e **aprovou**, conforme disposições legais, e eu **sanciono** a seguinte Lei Municipal de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES (AS) PROFISSIONAIS ARTESANAIS AQUICULTORES (AS) E MARISQUEIROS (AS) DO MUNICÍPIO DE ICATU/MA”, com sede na cidade de Icatu/MA. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Icatu, 12 de julho de 2023. **WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL**

Lei Municipal nº 449 de 12 de julho de 2023.

INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO LILÁS E O “PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e **aprovou**, conforme disposições legais, e eu **sanciono** a seguinte Lei Municipal de autoria do Poder Legislativo: **Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Maria da Penha vai à Escola” e a campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto. **Parágrafo Único** – A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município. **Art. 2º** - A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a **Lei Maria da Penha**. **Art. 3º** - A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Icatu, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da **Lei Maria da Penha**, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral. **Art. 4º** - O “Programa Maria da Penha vai à Escola”, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal. **Parágrafo Único** – Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e às Instituições de Ensino Superior – IES. **Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe. **Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Icatu, 12 de julho de 2023. **WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL

EDITAL Nº04/2023-CMDCA

DO RESULTADO DA PROVA DE AFERIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icatu/MA, órgão público paritário, deliberador, controlador e formulador das diretrizes da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), através da Comissão Especial do Processo de Escolha do conselho Tutelar, instituída pela Resolução nº 04/2023-CMDCA, faz publicar o presente EDITAL para TORNAR PÚBLICO a relação com o nome dos candidatos aprovados na prova do Processo de Escolha dos Conselheiros

Tutelares Gestão 2024/2027.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Lielson José Costa Oliveira	APROVADO
Jardson Carlos Gonçalves Aires	APROVADO
João Sousa Ribeiro	APROVADO
Janes Q. Barbosa Tavares	APROVADO
Eduardo Chagas da Silva	APROVADO
Gracildo Dias Nascimento	APROVADO
Taick Rabelo Dos Santos	APROVADO
Ariadne da Cruz dos Santos Dias	APROVADO
Geovana Santos Costa Carvalho	APROVADO

Icatu-MA 12 de julho de 2023 **Arivaldo Leite de Souza Júnior** Coordenação Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar/ Icatu-MA

RESOLUÇÃO

Resolução Nº06/2023-CMDCA

Dispõe sobre alteração do Art. 6º do **EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA, QUE SE REFERE AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2027, NO QUE DIZ RESPEITO AO NÚMERO MÍNIMO DE CANDIDATOS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icatu/MA, órgão público paritário, deliberador, controlador e formulador das diretrizes da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), através da Comissão Especial do Processo de Escolha do conselho Tutelar, instituída pela Resolução nº 04/2023-CMDCA.

CONSIDERANDO o Art. 123 da Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que se refere ao número mínimo de candidatos do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Resolução 231 de 2022 do CONANDA que faz referência a necessidade de suplentes para possível vacância de membro no Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Art. 6º, §2º e §3º do Edital nº 01/2023 – CMDCA, que trata do processo de escolha dos conselheiros tutelares gestão 2024/2027, que estabelece a pontuação na prova de aferição de no mínimo 60%, e não havendo 10 (dez) candidatos com a pontuação mínima, tornar apto os candidatos que alcançarem 50% da pontuação atribuída à prova;

CONSIDERANDO que apenas 09 (nove) candidatos alcançaram até 50% da pontuação atribuída à prova.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a realização de nova prova de aferição de conhecimento para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar a ser realizada no dia 23 de julho de 2023, das 08h às 12h.

Art. 2º Apenas os candidatos que não alcançaram a pontuação mínima de 50% realizarão a prova de segunda chamada.

Art. 3º Os candidatos que alcançarem a pontuação mínima de 50% na prova de segunda chamada, estarão classificados para as fases seguintes do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

Art. 4º Não havendo pontuação mínima de 50%, permanece no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, o candidato que obtiver maior pontuação. Icatu-MA 12 de julho de 2023 **Arivaldo Leite de Souza Júnior** Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO DA TP 005.2023** tendo em vista a necessidade de reanalisar o edital e projeto básico no que tange um pedido de esclarecimentos, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, sob o Regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de pessoa jurídica para construção de uma escola creche conforme especificações técnicas do projeto básico no Bairro Crissanto - Icatu/MA. Demais informações no e-mail cplicatutlicitacao@gmail.com. Icatu/MA, 12 de julho de 2023. Nilton Mendes da Silva Presidente da CPL.

SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943